

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 23/12/2019

LEI Nº 3853, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 228, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, ACERCA DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Subseção II, da Seção II, do Capítulo II, do Título III, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

"Art. 75 A gratificação de função poderá ser concedida aos servidores para atender encargos de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação, em razão das funções cometidas ou atribuições afetas, e que, pela natureza da fidúcia inerente à função, tem caráter provisório quanto ao exercício e precária quanto ao desempenho.

§ 1º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, cabe a livre concessão e cassação do benefício aos servidores ocupantes das funções gratificadas.

§ 2º O respectivo provimento ou designação é privativo aos servidores estatutários do quadro permanente, estáveis ou em estágio probatório, do serviço público municipal.

§ 3º Somente será concedida gratificação de função ao servidor que, pelo menos, desempenha suas atividades na área pertinente há seis meses.

§ 4º A gratificação de função somente será concedida ao servidor que efetivamente desenvolver atividades junto ao departamento, setor ou área para o qual foi designado. No caso de transferência, mudança de lotação ou alteração das atribuições funcionais perderá o servidor a gratificação de função.

§ 5º As atribuições cometidas aos detentores de funções gratificadas pelo respectivo exercício

correspondem à condução dos serviços de atividades nas respectivas unidades administrativas, mediante observância de correlação entre qualificações ou habilitações profissionais do servidor e essas atribuições inerentes à função correspondente, nas respectivas áreas de atuação.

§ 6º A gratificação de função prevista neste artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim.

§ 7º As gratificações de função concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo serão reajustadas no mesmo índice e data em que ocorrer a revisão geral anual dos servidores públicos municipais de São Bento do Sul." (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

Art. 2º São criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidades de vagas e respectivas faixas de gratificações pecuniárias:

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
16	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
28	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
38	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
81	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
06	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
06	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
14	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
16	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – IPRESBS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
02	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
02	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
02	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
02	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

Art. 2º São criadas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidades de vagas e respectivas faixas de gratificações pecuniárias:

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
19	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
31	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
38	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
81	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
06	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
06	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
14	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
16	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPRESBS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
02	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
02	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
02	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
02	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
01	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
01	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
01	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00

FUNDAÇÃO CULTURAL

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
01	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
01	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
06	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR
02	Agente de Divisão	FG 4	R\$ 600,00
01	Agente de Setor	FG 3	R\$ 450,00
02	Agente de Serviços	FG 2	R\$ 300,00
01	Agente de Área	FG 1	R\$ 200,00

(Redação dada pela Lei nº [4197/2019](#))

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas:

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica, a ser exercida unicamente por servidor médico detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) ~~01 (uma) Função Gratificada de Direção de Enfermagem, a ser exercida unicamente por servidor enfermeiro detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~
- b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo de Nível Superior em Enfermagem, com registro no órgão de classe, designado por ato para responder pela Enfermagem do Município, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº [4197/2019](#))
- c) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Odontológica, a ser exercida unicamente por servidor odontólogo, detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) ~~01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Farmacêutica, a ser exercida unicamente por farmacêutico, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Farmacêutica, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo de Nível Superior em Farmácia, com registro no órgão de classe,

- designado por ato para responder pela Assistência Farmacêutica do Município, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº [4197/2019](#))
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica do Laboratório Municipal, a ser exercida unicamente por bioquímico, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Radiologia, a ser exercida unicamente por servidor técnico em radiologia, detentor de cargo efetivo, com registro no órgão de classe, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Imunização, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- h) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Programas Especializados de Epidemiologia, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- i) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelos Serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- j) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- k) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade por Coordenação das Unidades Básicas de Saúde, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, designado para gerenciar, avaliar e monitorar os trabalhos das Unidades de Saúde e Estratégia Saúde da Família; avaliar políticas de promoção, prevenção e proteção voltadas à atenção primária em saúde; articular processos intra e intersectorial, visando qualificar a assistência no município, focando o quadrilátero SUS; estimular e fomentar ações de educação permanente em saúde, atuando junto ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEP; propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da população como foco prioritário para o fortalecimento desse nível de atenção; organizar as equipes, controlar e gerenciar ações e indicadores do Programa de Melhoria da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ, mediante paga de gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº [4197/2019](#))
- l) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Planejamento, Projetos e Elaboração dos Instrumentos de Gestão, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para fomentar a elaboração e promover a manutenção dos seguintes Instrumentos de Gestão: Relatório Anual de Gestão, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais, bem como o monitoramento do sistema de informações do DIGISUS; realizar a apresentação dos Instrumentos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde e auxiliar o Secretário de Saúde nas audiências públicas na Câmara de Vereadores; acompanhar e elaborar projetos, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº [4197/2019](#))
- m) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Eficientização da Frota e Logística, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para organizar a frota da SEMUS, otimizando custos, promovendo controle e gerenciando veículos de acordo com a demanda de serviços utilizados para dentro e fora do município, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº [4197/2019](#))
- n) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Recursos Humanos, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para realizar a conferência das folhas ponto, instalar e realizar manutenção nos relógios ponto, registrar dados nos sistemas de informações pertinentes a função, elaborar relatórios, coletar dados dos pontos eletrônicos, zelar pelo patrimônio público, cadastrar

servidores nos relógios ponto e realizar controle do banco de horas; receber, encaminhar e finalizar os processos digitais protocolizados referentes aos servidores da SEMUS, controle de férias e licenças em geral, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

o) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenação do Centro de Atendimento Terapêutico, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo de Nível Superior e registro no respectivo órgão de classe, designado para promover a organização dos profissionais de saúde e agendas, gerenciar a fila para todas as categorias, realizar contatos intersetoriais, com o Ministério Público e Poder Judiciário e Delegacia de Polícia, redigir relatórios de atendimentos, coordenar a equipe de saúde atuante no Centro Especializado de Educação em Autismo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

p) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Tecnologia da Informação, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar e supervisionar as atividades da área de tecnologia da informação da SEMUS, atuar no planejamento de projetos para atendimento das necessidades dos processos da SEMUS, elaborar planos de implantação, racionalização e redesenho de processos; elaborar e executar planos de melhoria para aumentar a utilização do sistema, cuidar da avaliação e identificação de soluções tecnológicas, elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática e seu bom funcionamento, gerenciar e manter a rede de informática da SEMUS, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

q) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para controlar e fiscalizar todos os serviços prestados à Secretaria de Saúde, realizar contratos junto às clínicas privadas para complementar os serviços SUS do Município; controle de Autorizações de Internações Hospitalares - AIH'S, controle de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APACs, avaliação da contratualização de serviços prestados ao SUS, Sistema de Informações Ambulatorial - SIA, Sistema de Informações Hospitalares - SIH e Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; elaboração de editais de chamamento público, credenciamento universal, contratos, convênios, organizar a participação complementar da iniciativa privada no íterim do ente público. Realizar a conferência de produção de todos os serviços e atividades da secretaria de saúde, assim como dos privados; intermediar ações de suporte e participação de auditoria ambulatorial e hospitalar, bem como efetuar o faturamento de todos os contratos/convênios, de forma a subsidiar a contabilidade a confeccionar os empenhos; atuar em articulação com as instâncias Estadual e Federal do Sistema de Auditoria do Sistema Único de Saúde, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

II - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Coordenação de Centro de Apoio e Integração Infante Juvenil (CAFI) ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem exercidos unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento de Conselhos Municipais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 300,00 (duzentos reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Programa Famílias de Apoio, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família e CADUNICO, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Coordenação de Núcleo de Tecnologias Municipais (NTM), a serem exercidas unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo;

~~b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo de professor, mediante a paga de gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo; (Revogado pela Lei nº 4197/2019)~~

c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro de Tecnologia e Informações da Secretaria Municipal de Educação, a ser exercida por servidor efetivo, com gratificação pecuniária equivalente a 30% do vencimento do cargo;

~~d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

d) 03 (três) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

e) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação de Transporte Escolar, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para coordenar a oferta do serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pelo Programa Criança Adoecida, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para acompanhamento escolar às crianças e adolescentes em idade escolar, internados em ambientes hospitalares ou ausentes do processo educativo formal por motivo de doença, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenação da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para que coordenar a equipe técnica responsável por garantir o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

h) 01 (uma) Função Gratificada Responsabilidade de Coordenação de Ações voltadas à Educação Integral, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo para coordenar as ações voltadas ao cumprimento das diretrizes do Programa Escola em Período Integral da Rede Municipal de Ensino, incentivando e acompanhando o trabalho pedagógico das escolas que integram o Programa, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

i) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenação de Ações voltadas ao Registro Escolar, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para coordenar e supervisionar a utilização do sistema de gestão escolar informatizado, Censo Escolar e demais programas e ações do Governo Federal que se utilizem de dados educacionais, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

l) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Gestão e Otimização de Recursos Humanos, a ser paga unicamente por servidor detentor de cargo efetivo para coordenar as atividades de implantação de métodos, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e subsidiar administrativamente às direções das unidades escolares quanto aos profissionais contratados em caráter temporário, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

m) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Desenvolvimento da Educação Básica, a ser paga unicamente a servidor detentor de cargo efetivo para desenvolver e coordenar projetos para garantir o acesso a todas as crianças do município à educação básica, bem como a permanência e o sucesso dos educandos, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

n) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

IV - No âmbito da Procuradoria, 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento em Notificações Judiciais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Segurança do Trabalho, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

~~b) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento em Responsabilização Disciplinar, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e com curso superior, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Revogado pela Lei nº 4197/2019)~~

c) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada de Presidente da Comissão Processante Especial, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo e com curso superior, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

e) 02 (duas) Funções Gratificadas de Membro da Comissão Processante Especial, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo e com curso superior, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Compras, Licitações e Contratos, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo para coordenar os servidores responsáveis pelos expedientes de compras diretas e processos licitatórios nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas; prestar apoio ou designar servidor para tal quando for necessário às Comissões de Licitação; supervisionar a escolha de novas fontes de fornecimento a auxiliar no seu desenvolvimento, através de pesquisa e análise de mercado; observar os princípios de eficiência e economicidade nas compras municipais; dispor de ações de suprir o Município dos materiais necessários ao seu desempenho, com a qualidade requerida, visando preços econômicos e com celeridade; promover práticas de redução de custos, autonomia da gestão e promoção da transparência nos processos de compras públicas; garantir políticas para o efetivo suprimento de materiais e serviços, nas quantidades e nos prazos demandados pelos clientes internos da Prefeitura; promover amplitude do cadastro de fornecedores que garanta maior agilidade e segurança na pesquisa de preços; manter uma comunicação com os demais setores da administração direta, em especial

Almoarifado e Secretaria de Finanças; implantar ferramentas que permitam um efetivo controle do processo de compras públicas; supervisionar e garantir a gestão das informações inseridas acerca das compras dispensadas, dispensáveis e as licitações nos diversos sistemas de informática do Município e aqueles disponibilizados por outros órgãos; supervisionar e assessorar as diversas Secretarias/Autarquias quanto às aquisições, principalmente nas compras compartilhadas, assessorar/supervisionar a implantação e cumprimento de instruções normativas relativas aos processos de compras e licitações; assessorar/supervisionar a capacitação e gestão de fornecedores; assessorar/supervisionar o desenvolvimento do cadastro de fornecedores e a emissão do Certificado de Registro Cadastral de fornecedores do Município; assessorar/supervisionar as atividades e projetos da administração que visem o desenvolvimento e capacitação de fornecedores, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

VI - No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

- a) 09 (nove) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica de Execução de Projetos ou Análise de Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação de Fiscalização de Obras e Posturas a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Fiscalização de Obras, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar a equipe da fiscalização, auxiliar o Diretor do Departamento de Urbanismo e o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo nos serviços de fiscalização de campo, prestação de informações e orientações, encaminhamento, despacho, arquivamento e emissão de todos os documentos relativos a: licenciamento e fiscalização de edificações; licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo; consulta e emissão de certidão de localização de imóvel; licença para mineração; licença para muro, calçada e meio-fio; licença especial para reforma de edificação sem aumento de área construída; anuência em retificação de registro imobiliário; consulta e emissão de certidão de conformidade de uso do solo para fins de encaminhamento de licença ambiental; consulta e emissão de declaração de existência ou não de via pública; enquadramento no zoneamento urbano e nas condições da edificação quanto a habite-se, alvarás de funcionamento para indústria, comércio e prestação de serviço, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Cartografia e Legislação, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar a equipe de cartografia e legislação, auxiliar o Diretor do Departamento de Planejamento e o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo nos serviços do cadastro imobiliário multifinalitário: atualização mediante as movimentações objeto das licenças municipais e atualizações mediante constatações de campo; cartografia: atualização dos mapas urbano e municipal, a partir de levantamentos de campo e incorporação dos projetos de desmembramentos, arruamentos, loteamentos, condomínios horizontais fechados e denominações de novos logradouros; patrimônio imobiliário municipal: manutenção, atualização, levantamentos de campo, pesquisas de documentos e arquivos, assessoraria para a preparação de legislação específica, avaliações imobiliárias, encaminhamento de desmembramentos, escrituração, registro imobiliário, averbações, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº [4197/2019](#))

VII - No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 04 (quatro) Funções Gratificadas para Operador de Moto Niveladora, a serem exercidas unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação de Serviços em Praças, Parques, Cemitérios e Zeladores, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) 01 (uma) Função Gratificada de Construção e Reforma de Pontes, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) 01 (uma) Função Gratificada pelo Movimento Econômico de Notas do INCRA, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Controle de Britagem e Estoque, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária, vinculada a responsabilização pelas atividades desenvolvidas na Unidade de Zoonoses e Controle da População Animal de São Bento do Sul, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Médica Veterinária, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para produtos de origem animal no Município de São Bento do Sul, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

~~VIII - No âmbito do Gabinete do Prefeito, 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento Técnico ou Administrativo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

VIII - No âmbito do Gabinete do Prefeito:

- a) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento Técnico ou Administrativo, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 01 (uma) Função Gratificada Específica de Responsabilidade pelo Controle Interno, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo com nível superior, com formação na área das ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou administração, ao qual compete responder pelo Sistema de Controle Interno; criar e desenvolver ações que visem a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e em especial outras atribuições reguladas por lei específica; assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as Secretarias, coordenando a equipe técnica de controladoria interna para promover e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; proceder com os trâmites legais para encaminhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e o relacionamento institucional com esta Corte de Contas; proceder com as atividades inerentes a controladoria interna e

designadas por lei, mediante paga de gratificação pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira;

c) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Controlador Interno, a ser exercida unicamente para servidor detentor de cargo efetivo, que desempenha a função junto a Controladoria Interna, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

~~IX - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 06 (seis) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

IX - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, 04 (quatro) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

X - No âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

a) 02 (duas) Funções Gratificadas de Assessoramento Técnico ou Administrativo, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

~~d) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

d) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

~~e) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Distribuição de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

e) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Distribuição de Água, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

~~f) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

f) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Tratamento de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

~~g) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Coleta de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);~~

g) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenação de Equipe de Coleta de Esgoto, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Redação dada pela Lei nº 4197/2019)

h) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

XI - No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Direção de Perícia, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4139/2019)

XII - No âmbito da Empresa Municipal de Habitação:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Execução de Projetos ou Análise de Projetos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Fiscalização de Obra Pública, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

XIII - No âmbito da Fundação Cultural:

a) 01 (uma) Função Gratificada Responsabilidade da Escola de Música Donaldo Ritzmann, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para chefiar a equipe da unidade, orientar aos professores na aplicação pedagógica da atividade fim da unidade, supervisionar o controle pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis de propriedade da escola, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Maestro de Orquestra e Coral, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para dirigir a Orquestra e Coral, vinculados à Fundação Cultural de São Bento do Sul, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

XIV - No âmbito da Fundação Municipal de Desportos, 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica Contábil, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

XV - No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 01 (uma) Função Gratificada Específica de Responsabilidade pelos serviços de emprego e renda no SINE, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo para coordenar e orientar o mercado consumidor de mão de obra sobre a disponibilidade de recursos humanos; auxiliar e gerenciar as atividades no recrutamento de trabalhadores por parte dos empregadores; auxiliar na colocação dos trabalhadores em vagas disponíveis; publicar informações de circulação interna e externa sobre o SINE; efetuar os contatos externos junto as empresas para captação de vagas e cadastro no sistema; controlar as vagas encaminhadas nas empresas; controlar e liberar as sentenças judiciais do seguro desemprego; coordenar as atividades da equipe, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais); (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

XVI - No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade pela Contabilidade Geral do Município, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo com nível superior em Ciências Contábeis, ao qual compete coordenar os registros contábeis em nível da Administração Direta e responde na consolidação Indireta dos Fundos e Autarquias; analisar os relatórios contábeis; distribuir as atividades para cada um dos servidores envolvidos; preparar relatórios gerenciais; acompanhar o cumprimento dos índices mínimos obrigatórios quanto aos gastos com educação e saúde; acompanhar o cumprimento dos índices máximos obrigatórios quanto aos gastos com pessoal e endividamento; preparar e apresentar audiências públicas; acompanhar cumprimento das metas fiscais; buscar atualização quanto as novas normas na área contábil; orientar os servidores quanto ao adequado registro dos atos e fatos contábeis; coordenar e acompanhar o envio das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores; coordenar e acompanhar o fornecimento de informações da área quando solicitadas pelos órgãos fiscalizadores, pelos gestores ou pela comunidade; acompanhar a consolidação das contas do Município; assinar como responsável técnico as informações contábeis junto com o Prefeito de todas as entidades do município, direcionar as atividades inerentes a contabilidade geral do Município, mediante paga de gratificação pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Tesouraria, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para as rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação das disponibilidades de caixa, conciliação bancária, emissão de extratos bancários, previsões de fluxo de caixa, aplicações financeiras, todas as movimentações bancárias; responsável autorizador de pagamento junto com os representantes legais, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

c) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, a ser exercida unicamente para servidor detentor de cargo efetivo responsável por auxiliar na coordenação do desenvolvimento dos trabalhos do Departamento de Receita; assessorar a direção do departamento na atualização da legislação tributária, propondo adequações, melhorias e atualizações aos novos ditames legais; supervisionar diretamente as atividades técnicas - lançamentos de tributos, desenvolvidas no Departamento de Receita; dar suporte à direção do departamento na análise dos requerimentos protocolados com referência aos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; dar suporte e supervisionar a cobrança de dívida ativa, nas diversas fases administrativas: inscrição,

notificação, cobrança amigável e/ou judicial; assessorar a direção na análise dos processos de revisão de lançamentos dos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; acompanhar/supervisionar a parametrização do sistema de controle tributário, visando a correta aplicação da legislação vigente, nos quesitos bases de cálculo, alíquotas, correções monetárias e aplicação de multa e juros; orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do sistema de controle tributário visando o correto lançamento dos diversos tributos, nos quesitos sujeito passivo, fato gerador, datas de vencimento; coordenar a equipe de fiscalização de tributos; manter o departamento atualizado em relação a legislação vigente; executar atividades dentro do departamento em seus diversos setores quando da falta de servidores, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2019)

Art. 3º As atribuições das funções gratificadas não específicas são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 701, de 24 de outubro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Bento do Sul, 7 de dezembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Agente de Divisão - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do departamento no qual está lotado, executando tarefas de cooperação ou coordenação daquele departamento ou divisão.

Agente de Setor - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do setor no qual está lotado, executando tarefas de cooperação ou coordenação juntamente com o agente de divisão ou seu superior hierárquico.

Agente de Serviço - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades do setor no qual está lotado, executando funções atinentes e alheias ao seu cargo efetivo, correlacionadas com o departamento onde está lotado.

Agente de Área - aquele que trabalha no desenvolvimento das atividades em determinadas áreas específicas, coordenando os trabalhos de equipe de outros servidores.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE